



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 942

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 942

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.841/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. Assistência Social

08.244 Assistência Comunitária

08.244.0006 Assistência Social Geral

08.244.0006.2017.0000 Manutenção da Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$ 5.000,00

Código de Aplicação:

500.003 PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Fonte:

Grupo: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

Código: 04 Transferências Federais Fundo Nacional de Assistência Social

Fonte de Recurso STN:

1.660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.756, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos efetuados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Componente - Piso de Transição de Média Complexidade (excesso de arrecadação), podendo ser suplementado se necessário:

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte

integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 18 de outubro de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.842/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 686, DE 22 DE ABRIL DE 1993 E POSTERIORES MODIFICAÇÕES.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 35 da Lei Municipal nº 686, de 22 de abril de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;

II- 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;

III- 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre seus membros, sendo eleito como Presidente o Conselheiro que obtiver a maioria de votos e como Vice-Presidente o segundo mais votado, sendo que em caso de empate será eleito o membro com mais tempo no serviço público municipal; persistindo o empate será eleito o membro com maior idade e, ainda persistindo o empate, será realizado o sorteio.

§ 2º Nas deliberações, o Presidente do Conselho de Administração terá direito a voz e, em caso de necessidade de desempate, terá direito a voto.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração deverão possuir, preferencialmente, formação escolar de nível superior.

§ 4º Não havendo representantes que atendam a escolaridade mínima exigida no parágrafo anterior, será admitida a indicação de representantes com formação escolar de nível médio.”

Art. 2º O art. 38 da Lei Municipal nº 686, de 22 de abril de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A Diretoria será composta por um Presidente e Vice-Presidente Executivo, que serão escolhidos dentre os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 942

Página 3 de 3

membros do Conselho de Administração, sendo eleito como Presidente o Conselheiro que obtiver a maioria de votos e como Vice-Presidente o segundo mais votado, sendo que em caso de empate será eleito o membro com mais tempo no serviço público municipal; persistindo o empate será eleito o membro com maior idade e, ainda persistindo o empate, será realizado o sorteio.

§ 1º O Conselheiro eleito para o cargo de Presidente Executivo deixará o Conselho de Administração, devendo sua vaga ser preenchida por suplente;

§ 2º O mandato do Presidente e Vice-Presidente Executivo será de 3 (três) anos, permitida uma recondução;

§ 3º O Presidente Executivo receberá a título de gratificação, a importância mensal de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), a ser custeado com recursos do próprio FAPEN.

§ 4º O valor previsto a título de gratificação será reajustado anualmente, no mês de janeiro de cada ano, mediante aplicação da inflação acumulada nos 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 5º Não haverá décima terceira parcela da gratificação prevista no parágrafo anterior.

§ 6º Ocorrendo o afastamento temporário do Presidente Executivo, o qual se dará com prejuízo da gratificação, assumirá a Diretoria do FAPEN o Vice-Presidente Executivo, o qual fará jus a ao gratificação pelo tempo em que permanecer no cargo.

§ 7º Na hipótese de o Vice-Presidente Executivo assumir a Presidência Executiva do FAPEN, sua vaga deverá ser preenchida por suplente.

Art. 3º O art. 40 da Lei Municipal nº 686, de 22 de abril de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;

II- 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, com mandato de 3 (três) anos, sem limite de reconduções.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir, preferencialmente, formação escolar de nível superior.

§ 3º Não havendo representantes que atendam a escolaridade mínima exigida no parágrafo anterior, será admitida a indicação de representantes com formação escolar de nível médio.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaimbê, 18 de outubro de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.843/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.462, DE 20 DE AGOSTO DE 2014 E POSTERIORES MODIFICAÇÕES.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.462, de 20 de agosto de 2014 fica acrescido do § 6º, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 4º...

[...]

§ 6º Fica assegurado aos membros do Comitê de Investimentos a completa acessibilidade às informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos dos recursos do FAPEN, bem como de outros que se fizerem necessários para o desempenho de suas funções.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 18 de outubro de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal